



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.462/2018

Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Residencial Altaville, Zona Cadastral nº 45, neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Altaville”, situado na Zona Cadastral nº 45, com área total de 232.474,90 m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto nº 12.281 (repblicado por incorreção em 18/11/2016).

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de uso e ocupação do solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - Zona Especial 3 - ZE3, para as Áreas de Equipamento Público Comunitário de nº 01 e 02 (com área total de 23.252,73 m²) e para as áreas de Praça nº 01 a 03 (com área total de 7.639,83 m²), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - Zona Especial 2 - ZE2, para as Áreas Verdes nº 01 e 02 (com área total de 3.622,07 m²) e para a Área de Preservação Permanente (com área de 900,00 m²), definida no quadro resumo do projeto.

III - Zona Residencial 2 - ZR/2, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 25 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município